

ACÓRDÃO Nº 6322/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 030.811/2015-5
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Pedro Rogério Moraes (CPF 064.893.988-00).
- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (CNPJ 05.526.783/0001-65).
4. Unidade: município de Bela Cruz/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outro representando Pedro Rogério Moraes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Pedro Rogério Moraes, ex-prefeito de Bela Cruz/CE (gestão 1º/1/2009 a 10/6/2010), contra o acórdão 6.942/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e o condenou ao recolhimento de débito e multa em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais transferidos à municipalidade por força do convênio 53/2008 ante a ausência de encaminhamento de documentos complementares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial, diminuir o valor do débito e da multa e conferir aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 6.942/2017 - 2ª Câmara a seguinte redação:

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea ‘c’, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Rogério Moraes, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 86.381,84 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 18/12/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo ser abatida, nos termos do verbete de Súmula/TCU 128, a importância de R\$ 24.233,60 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), já recolhida em 8/7/2010;

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Rogério Moraes a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos demais interessados.

10. Ata nº 26/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/7/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6322-26/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador